



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 177/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro, CEP 90.020-060 em Porto Alegre, representada pelo Sr. MARCELO WAIS, CPF nº 632.005.380-15 e CI nº 7009036166, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 323/2019, Protocolo Interno nº 354/2019, modalidade Dispensa por Justificativa nº 177/2019, de acordo com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se no pagamento **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO MICROONIBUS DE PLACA IVL 8999**, com serviço de resgate, guincho de ida e volta, serviço de táxi para passageiros e motorista até o destino ou retorno para sede, veículo reserva, incluindo cobertura de para-choque, retrovisor, para-brisa, farol, sinaleira, sem limite de quilometragem e socorro para pane elétrica, conforme especificado no quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO MICROONIBUS DE PLACA IVL 8999, CHASSI: 8AC906633EE090542, 2013/2014, I/M BENS 415 SPRINTER 16 PASSAGEIROS		3.800,00	3.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais);

b) O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado À VISTA, em até 30 (trinta) dias, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);

c) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, ou enviar o boleto bancário para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de **12 MESES**, a contar do dia 07 de maio de 2019 à 07 de maio de 2020, para o veículo citado acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3987) – 2.061 - 3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 07 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

Marcelo Wais
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 467.369.130-04

2 - _____

CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: